Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-495/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3589/2013
PROTOCOLO	:	1387080
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	:	JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO MUNICÍPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	RECURSO DE REVISÃO
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 24ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 23 de outubro de 2013.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em CONHECER do Recurso de Pedido de Revisão interposto pelo Sr. JOSÉ LAERTE CECÍLIO TETILA, ex-Prefeito do Município de Dourados, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter incólumes os comandos da Decisão Simples nº 02/0020/2010, que NEGOU O REGISTRO da Contratação da Servidora ANA KAROLYNE LOBO BEZZERRA ABE, e APLICOU MULTA ao Recorrente no montante equivalente a 50 (cinquenta) UFERMS.

Cumpridos os avisos firmais de estilo aos interessados quanto ao resultado deste julgamento, retorne-se o processo à jurisdição do Conselheiro-Relator originário da matéria, para prosseguimento dos subsequentes atos.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba